

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 6.008-A, DE 2001.

(Apenso o Projeto de Lei nº 7.296, de 2002)

Determina a proibição da importação de leite e seus derivados.

Autor: Deputado AGNALDO MUNIZ

Relator: Deputado EDSON EZEQUIEL

I - RELATÓRIO

O projeto em comento veda a importação, em todo o território nacional, de leite e seus derivados, exceto em situações emergenciais que envolvam perigo à saúde pública, mediante autorização do Congresso Nacional.

O eminente autor discorre sobre a concorrência desleal dos produtos importados que somada à ausência de uma política de preços mínimos, tem sujeitado os produtores brasileiros a prejuízos insustentáveis.

Em 18 de novembro de 2002, foi-lhe apensado o Projeto de Lei nº 7.296, de 2002, de autoria do ilustre Deputado Luiz Bittencourt, que também proíbe, por tempo indeterminado, a importação de leite "in natura".

As proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, por este Colegiado e pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Na primeira Comissão a que foi despachado, os projetos em exame foram aprovados, unanimemente, na forma de substitutivo cujo texto limita a proibição de importação aos produtos lácteos de países que subsidiem ou pratiquem *dumping* em suas exportações para o Brasil.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 6.008, de 2001.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A precária situação econômica de pequenos e médios produtores de leite no Brasil tem sido objeto de grande preocupação para nosso País. Esse quadro resulta de alguns fatos que têm marcado o desempenho desse setor nas últimas décadas: queda dos preços do leite sem que os custos de produção se reduzissem na mesma proporção; diminuição de investimentos, em decorrência da queda das receitas das empresas desse setor; mudança de hábitos dos consumidores, a qual exige novo aporte tecnológico por parte de empresas que, em muitos casos, não se encontram preparadas para tanto.

Em particular, os projetos em tela visam a reverter o declínio dos preços do leite. Um dos motivos que vem provocando essa queda acentuada há mais de uma década está relacionado à importação de leite e de seus derivados. Grande parte da demanda por leite no Brasil tem sido suprida por países que fortemente subsidiam a produção interna e as exportações.

Em que pesem medidas terem sido impostas pelo Governo brasileiro aos produtores externos, não foi lograda a reversão da queda dos preços do leite, aprofundando o quadro de penúria em que se encontram os pecuaristas de leite nacionais. A nosso ver, portanto, faz-se necessário proibir, com ressalvas, a importação desse produto.

À semelhança do entendimento manifestado pela douta Comissão que nos antecedeu, cremos que a meritória medida proposta nos projetos em tela não deva sobrepujar compromissos e princípios assumidos por nosso país em acordos internacionais. Ao infringir regras comerciais

estabelecidas pelo sistema multilateral de comércio, a implementação de tal medida geraria retaliações por parte das nações afetadas, causando-nos prejuízos incalculáveis. É possível que, no curto prazo, a proibição irrestrita da importação possa lograr vantagens para o setor pecuarista de leite. No médio e longo prazos, no entanto, essa medida produziria impactos negativos sobre nossos fluxos de comércio internacional, impondo, assim, um elevado custo a toda a sociedade. A nosso ver, portanto, vedar a importação de leite, seja qual for sua origem, conforme proposto nos projetos em comento, não nos parece sensato.

Por outro lado, estamos convictos de que devemos agir frente a práticas comerciais prejudiciais aos nossos interesses, as quais têm sido freqüentemente utilizadas pelas nações desenvolvidas. É estarrecedor o fato de que países ricos gastem quase um bilhão de dólares por dia em subsídios agrícolas, valor seis vezes superior ao apoio financeiro que prestam a países de menor desenvolvimento relativo. Essa prática é, em última instância, responsável pela eliminação de postos de trabalho e, conseqüentemente, pelo empobrecimento desses países.

Por estes motivos, concordamos com a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Precisamos defender nosso mercado interno e proteger a renda desse segmento da economia - que emprega diretamente quase 4 milhões de pessoas e que representa quase 20% da produção pecuária brasileira - da concorrência desleal de países onde a exportação de leite é subsidiada.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.008, de 2001, e de seu apensado, o Projeto de Lei nº 7.296, de 2002, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que nos antecedeu, o qual reproduzo, para maior informação dos Nobres Pares.**

COMPLEMENTAÇÃO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 6.008, DE 2001

Proíbe a importação de produtos lácteos de países onde a exportação desses produtos é subsidiada e/ou haja aplicação de dumping sobre esses produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida em todo território nacional a importação de produtos lácteos de países que subsidiam as exportações desses produtos e/ou apliquem *dumping* sobre esses produtos.

Parágrafo único – Caberá aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a regulamentação desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 30 de março de 2005.

Deputado Orlando Desconsi (PT/RS)
Relator

Sala da Comissão, em de Maio de 2006.

Deputado EDSON EZEQUIEL
Relator